



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

### **Resoluções, Decretos e Atas**

---

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS – 2022**

A Câmara Municipal de Boituva, em cumprimento a legislação vigente, publica o extrato de Contrato abaixo especificado:

**Modalidade de Licitação:** Dispensa - Contratação direta

**Número do Contrato:** 004/2022

**Contratante:** Câmara Municipal de Boituva

**Contratada:** C & R Paisagismo e Manutenção de Áreas Verdes LTDA ME

**Objeto:** prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo poda, manutenção, limpeza, retirada de lixo orgânico, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e reposição de espécies vegetais nas dependências da Câmara Municipal de Boituva/SP.

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

**Data da assinatura:** 25/07/2022

Câmara Municipal de Boituva, 08 de agosto de 2022.

Joelmir Pereira Camargo  
Presidente da Câmara



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

EXTRATO DE ATA DA C.M.T.P.A - Comissão de Meio Ambiente, Turismo e Proteção aos Animais

No QUARTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS (04/08/2022 às 15h30min), sala “Luiz Grando”, com a presença dos Senhores Vereadores(a) Irani Aparecida Marson, Lucas Mateos Pereira e Anderson Davi Nogueira Martins Havendo número regimental, a Presidente da Comissão, Vereadora Irani Aparecida Marson, declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os Senhores Vereadores. Dando início aos trabalhos, o Presidente com a anuência do vice-Presidente e do Membro. a reunião foi a apresentada a propositura abaixo o Projetos de Lei Nº 022/2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalações de Câmeras de Monitoramento Interno em Pets Shops e Hotéis para cães e gatos do Município de Boituva e dá outras providências. Após análise e deliberação dos membros da comissão, por votação unanime, quanto ao Projeto de Lei nº 022/2022 do Legislativo, uma vez que em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação no âmbito de competência desta Comissão, não verificou óbice à tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa, sendo assim, o referido Projeto de Lei obteve PARECER FAVORÁVEL. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário.

Sala de Comissões, 09 de junho de 2022.

**Irani Aparecida Marson**  
Presidente

**Lucas Mateos Pereira**  
Vice-Presidente

**Anderson Davi Nogueira Martins**  
Membro



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (08/08/2022), se reuniram os Senhores Vereadores, **Maria Cecília Pacheco, Flávio Nunes de Lima e Nelson Maciel de Góes**, havendo número regimental, declarada aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, foram apresentado o seguinte tema abaixo Projeto de Lei Nº 04/2022 do Legislativo - Assunto: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição espaço Salutar Marinalva Pereira Barbosa da Silva " O qual obteve **PARECERE FAVORÁVEL** dos membros da comissão, por votação unanime. Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão, **Não se constatou óbice** a tramitação ao referido projeto nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito da matéria em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. Cabe observar que o Ato de Convocação 22/2022-CCJR, onde os mesmos tiveram ciência, conforme assinaturas, deixando totalmente ciente da reunião da CJR.

Sala de Comissões, 08 de agosto de 2022.

**Nelson Maciel de Góes**  
Vereador - Presidente CJR

**Flávio Nunes de Lima**  
Vereador - Vice-Presidente

**Maria Cecília Pacheco**  
Vereadora – Membro



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TÍTULOS E HONRÁRIAS DO ANO DE 2022.

Ao OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, POR VOLTA DE VINTE UMA HORAS (08/08/2022, às 11:00horas), na sala “Pedro de Oliveira Rosa”, com a presença dos Senhores Vereadores Anderson Davi Nogueira Martins, Antônio Jorge Pereira Neto e Lucas Mateos Pereira. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Anderson Davi Nogueira Martins declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os Senhores Vereadores. Dando início aos trabalhos, o Presidente, com a anuência do vice-Presidente e do Membro declararam o assessor Dr. Oscar Moreira Vieira como incumbido a secretariar esta comissão. Após, os membros desta Comissão deram início a deliberação e elaboração dos pareceres referentes aos **Projetos de Decretos Legislativos de nº 047; 048; 049 e 050, todos de 2022**. Uma vez que todos os referidos PDL´s estão em consonância com os ditames da Legislação pertinente, bem como com Regimento Interno, no âmbito de competência desta Comissão, não se verificou qualquer óbice à tramitação dos mesmos nesta Casa Legislativa, sendo assim, os vereadores titulares da presente decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a todos os referidos PDL´s, por ora em apreciação. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário.

Sala de Comissões, 08 de agosto de 2.022.

**Anderson Davi Nogueira Martins**  
Presidente

**Antônio Jorge Pereira Neto**  
Vice-Presidente

**Lucas Mateos Pereira**  
Membro



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TÍTULOS E HONRÁRIAS DO ANO DE 2022.

Ao OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, POR VOLTA DE VINTE UMA HORAS (08/08/2022), após suspensão da sessão ordinária de nº 24/2022 para parecer desta comissão á Projeto de Decreto Legislativo, na sala “Pedro de Oliveira Rosa”, com a presença dos Senhores Vereadores Anderson Davi Nogueira Martins, Antônio Jorge Pereira Neto e Lucas Mateos Pereira. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Anderson Davi Nogueira Martins declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os Senhores Vereadores. Dando início aos trabalhos, o Presidente, com a anuência do vice-Presidente e do Membro declararam o assessor Dr. Oscar Moreira Vieira como incumbido a secretariar esta comissão. Após, os membros desta Comissão deram início a deliberação e elaboração dos pareceres referentes aos **Projetos de Decretos Legislativos de nº 052; 054 e 055, todos de 2022**. Uma vez que todos os referidos PDL´s estão em consonância com os ditames da Legislação pertinente, bem como com Regimento Interno, no âmbito de competência desta Comissão, não se verificou qualquer óbice à tramitação dos mesmos nesta Casa Legislativa, sendo assim, os vereadores titulares da presente decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a todos os referidos PDL´s, por ora em apreciação. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário.

Sala de Comissões, 08 de agosto de 2.022.

**Anderson Davi Nogueira Martins**  
Presidente

**Antônio Jorge Pereira Neto**  
Vice-Presidente

**Lucas Mateos Pereira**  
Membro



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2022 DE 03/08/2022**

*Dispõe sobre a transferência, e baixa de bens móveis que especifica.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Boituva, autorizada a transferir, à Prefeitura de Boituva, os bens abaixo descritos.

<b>BENS A SEREM DESINCORPORADOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
001	Cadeira SKI Trapézio Cinza Grafite	796
002	Cadeira Executiva Giratória Still E. 30	784
003	Cadeira Giratória Secretária	731
004	Cadeira Giratória Secretária	728
005	Poltrona Diretor	314
006	Cadeira Spaldor Alto Flexform	737
007	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto verde.	136
008	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto verde.	140
009	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto verde.	141
010	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto verde	143
011	Poltrona Diretor com rodas, braços e encosto verde.	148
012	Poltrona Diretor (SEM PATRIMÔNIO)	S/P
013	Cadeira Giratória Secretária (SEM PATRIMÔNIO)	S/P
014	Cadeira Giratória Secretária (SEM PATRIMÔNIO)	S/P
015	Monitor de LCD LG 17	442
016	Estabilizador SMS Revolution V1430VA	671
017	Estabilizador SMS Revolution V1430 VA	683



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**Art. 2º** Fica o setor de Contabilidade autorizado a proceder a baixa necessária no Patrimônio da Câmara Municipal de Boituva.

**Art. 3º** A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Boituva promoverá medidas de estilo, de modo a transferir definitivamente os bens descritos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boituva, em 03 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## **RESOLUÇÃO Nº 007/2022 DE 10/08/2022**

*Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Boituva e cria a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Boituva, unidade organizacional vinculada ao Departamento de Serviços Administrativos e Suporte.

**Art. 2º** São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Boituva:

I - Formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - Estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV - Coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V - Assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

VI - Dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX – Acompanhar e contribuir para a implantação de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

**Art. 3º** Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Boituva ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - Assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive os documentos digitais;

II - Agilizar o acesso aos documentos e informações;



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - Promover a integração das atividades nos diversos setores e departamentos da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Todo documento solicitado ao Arquivo Público, feito por qualquer servidor, vereador ou cidadão deverá ser realizado através de protocolo físico ou em sistema informatizado, e autorizado através de despacho do Presidente da Câmara Municipal de Boituva.

**Art. 5º** A eliminação de documentos públicos do Poder Legislativo somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Boituva, nos termos da regulamentação específica e em conformidade com a Resolução nº 40/2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

§ 1º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, grupo permanente e multidisciplinar, cujos membros serão nomeados através de portaria da Mesa



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

Diretora em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, com as seguintes atribuições:

I - Orientar a identificação e avaliação de documentos, inclusive digitais, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II - Promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os departamentos e setores da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - Auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

VI - Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 3 (três) servidores efetivos do Quadro Permanente do Poder Legislativo, sendo um coordenador e dois membros.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**Art. 7º** Resolução específica regulamentará os documentos de arquivo e sua gestão, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal, normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e as responsabilidades dos agentes públicos.

**Art. 8º** Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 10 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2022 DE 10/08/2022**

*Dispõe sobre o uso do meio eletrônico e da tecnologia da informação para a execução do processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Boituva.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico e da tecnologia da informação para a execução do processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Boituva.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao processo legislativo, respeitadas as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boituva.

**Art. 2º** Para o disposto nesta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os autos são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

IV - assinatura eletrônica: técnica matemática e de tecnologia da informação para gerar e manter documentos digitais com validade legal, baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

V - autoridade competente: agente público que detém a competência legal para o ato.

**Art. 3º** São objetivos desta Resolução:

I - assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no âmbito do Poder Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão à informação.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## CAPÍTULO II DOS ATOS E DOCUMENTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 4º** Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Boituva utilizará sistemas informatizados para gestão e trâmite de processos administrativos eletrônicos.

§ 1º Todos os departamentos da Câmara Municipal de Boituva utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

§ 2º Todos os documentos que compõem o processo eletrônico deverão ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados de forma eletrônica por senha pessoal e intransferível ou por certificação digital, quando for o caso, na forma desta Resolução e sua respectiva regulamentação.

§ 3º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento, em formato digital, em banco de dados, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade das informações.

**Art. 5º** Nos processos administrativos eletrônicos, os atos deverão ser realizados integralmente em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, por decisão fundamentada da autoridade competente.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**Parágrafo único.** No caso da exceção prevista no caput, os atos serão praticados em meio físico seguindo as regras do processo físico, devendo logo que possível ser digitalizados e inseridos no sistema informatizado, conforme procedimento previsto no Art. 14.

**Art. 6º** A autoria, a confiabilidade, a autenticidade e a integridade dos documentos e das assinaturas, nos processos administrativos eletrônicos, serão asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - assinatura cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha;

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 1º** O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

**§ 3º** Para todos os efeitos legais, no âmbito do processo eletrônico, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**§ 4º** É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica o manuseio e conhecimento de sua senha, não sendo oponível a alegação de seu uso indevido.

**§ 5º** O Sistema Eletrônico manterá a senha armazenada de forma criptografada, garantindo que seu conhecimento nesse repositório seja impossibilitado a terceiros.

**Art. 7º** Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma desta Resolução são considerados originais e possuem o mesmo valor legal para todos os fins de direito dos processos físicos, e serão dotados de fé pública.

**Art. 8º** Os atos em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique

**§1º** Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§2º** Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado se tornar indisponível por motivo técnico o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da retomada do funcionamento.

**§ 3º** Se permanecer a indisponibilidade do sistema de forma a prejudicar a execução de atos que requeiram urgência declarada pela autoridade competente, os atos processuais poderão



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 14 desta Resolução.

**§ 4º** Para os processos administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução deverá ser observado o prazo definido em lei para manifestação dos interessados e para a decisão da Administração.

**Art. 9º** O interessado poderá encaminhar documentos digitais eletronicamente para juntada aos autos.

**§ 1º** O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**§ 2º** Os documentos digitais enviados na forma do caput terão valor probante de cópia simples, exceto os nato-digitais que possuem assinatura digital por certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que terão valor de original.

**§ 3º** A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

**Art. 10.** Depois de inseridos no sistema, os documentos digitais não poderão ser alterados, sendo eventual retificação ou desentranhamento realizado mediante inclusão de novo documento, certificando o procedimento.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**Parágrafo único.** As retificações de eventos realizados por usuários serão justificadas e registradas no histórico dos autos do processo eletrônico.

**Art. 11.** Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo Sistema.

**Parágrafo único.** A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio Sistema.

**Art. 12.** A tramitação eletrônica de dados e documentos no sistema será realizada diretamente por servidor ou vereador, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO AOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 13.** Todas as tramitações e notificações serão feitas por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Publicações oficiais relativas a processos administrativos eletrônicos poderão ser feitas por meio do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**Art. 14.** A consulta ao andamento de processos no sistema informatizado será disponibilizada ao público em geral, salvo quando sujeitos a sigilo ou quando tramitarem em segredo de justiça.

**Art. 15.** A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes.

**Art. 16.** O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais pertinentes a esta classificação e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

**Parágrafo único.** A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

**Art. 17.** O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere esta Resolução, ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS FÍSICOS

**Art. 18.** Os documentos entregues por interessado em meio físico deverão ser digitalizados pelo Serviço de protocolo da Câmara e inseridos no sistema de processo eletrônico, acompanhados da conferência da integridade, passando o processo a tramitar preferencialmente em meio eletrônico, exceto quando necessária sua retenção por força de legislação específica.

§1º Após o procedimento determinado no caput, o documento será devolvido imediatamente ao interessado, acompanhado do comprovante de protocolo emitido pelo sistema.

§ 2º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§3º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração pelo tempo necessário à tramitação do processo, conforme definido por decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 5º Na digitalização do documento será utilizado o formato aberto, nas condições técnicas estabelecidas pelo Anexo I desta Resolução.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**§6º** O documento não passível de digitalização ou fora do padrão da estrutura de equipamentos da Câmara Municipal poderá ser reduzido para o formato A4 ou ser encartado em processo à parte, na forma a ser definida em Portaria da Mesa Diretora.

**Art. 19.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada sindicância administrativa para a verificação do documento objeto de controvérsia.

**Art. 20.** A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da administração ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Parágrafo único. A não exibição do documento original pelo interessado importará na invalidação dos atos praticados e de seus efeitos.

**Art. 21.** Os autos do processo eletrônico, ou parte dele, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitações eletrônicas deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## CAPÍTULO V

### DO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

**Art. 22.** Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

**Parágrafo único.** Os documentos e protocolos arquivados em forma eletrônica ou similar que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta Resolução terão o mesmo valor probante para todos os fins de direito, daqueles documentos e protocolos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidas, ressalvadas, as condições previstas em legislação vigente.

**Art. 23.** A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos deverá estar de acordo com o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação a serem adotados na Câmara Municipal de Boituva, conforme a legislação arquivística em vigor.

**Parágrafo único.** O Arquivo Público da Câmara deverá contribuir para a guarda, proteção e acesso aos documentos e processos eletrônicos, assegurando todos os direitos e conservação dos documentos estabelecidos na forma da legislação vigente.

**Art. 24.** O tratamento de dados pessoais no processo administrativo eletrônico observará os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

**Art. 25.** São deveres dos usuários do sistema informatizado do processo eletrônico:

I - utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público;

III - manter a cautela necessária na utilização do sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas nele pratiquem atos;

IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V - participar dos programas de capacitação e reciclagem referentes ao sistema;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao sistema;



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

VII - cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do sistema no âmbito do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O uso inadequado do sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** A Mesa Diretora poderá editar portarias que prevejam prazos para execução de atos administrativos e demais procedimentos necessários para executar esta Resolução.

**Art. 27.** A partir da implantação definitiva do processo administrativo eletrônico fica vedada a autuação de processos em meio físico, observadas as exceções previstas nos artigos 5º e 18.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos autuados antes da publicação desta Resolução continuarão a tramitar em meio físico.

**Art. 28.** Em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução os Departamentos de Serviços Administrativos e Suporte e o de Serviços Financeiros e Contábeis deverão indicar os procedimentos necessários para a contratação de sistema informatizado para gestão documental e trâmite de processos administrativos eletrônicos, com as devidas recomendações e requisitos mínimos para atender às necessidades da administração do Poder Legislativo.



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

**Art. 29.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boituva, em 10 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2022 DE 11/08/2022

(Concede o Título de Cidadão Boituvense ao Ilmo. Sr. FRANCISCO TRINDADE SILVA JUNIOR)

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Artigo 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Boituvense, ao Ilustríssimo Senhor Francisco Trindade Silva Junior, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Artigo 2º** O Diploma referente ao presente Título será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 11 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2022 DE 11/08/2022

(Concede Título de Cidadã Boituvense)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** Fica concedido o Título de **CIDADÃ BOITUVENSE**, Ilustríssima Senhora **BERNADETE ANTUNES PÁDUA FLEURY**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Artigo 2º** O Diploma referente ao presente Título será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 11 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2022 DE 11/08/2022

(Concede o TÍTULO DE CIDADÃO BOITUVENSE a Ilmo. Sr. GENÁRIO SILVA DE SOUZA)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOITUVENSE, ao Ilustríssimo senhor **GENÁRIO SILVA DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Artigo 2º** O Diploma referente ao presente Título será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 11 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2022 DE 11/08/2022

(Concede Título de Cidadão Boituvense)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** Fica concedido o Título de CIDADÃO BOITUVENSE ao Ilustríssimo senhor **EDSON RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Artigo 2º** O Diploma referente ao presente Título será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 11 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2022 DE 11/08/2022

(Concede Título de Cidadão Boituvense)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** Fica concedido o Título de **CIDADÃO BOITUVENSE** ao Ilustríssimo Senhor **SIZINIO PEREIRA SILVA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Boituvense.

**Artigo 2º** O Diploma referente ao presente Título será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 11 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2022 DE 11/08/2022

(Concede o Título de Honra ao Mérito)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** Fica concedido o **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) **ERIC ZEMBROD**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Artigo 2º** O Diploma referente ao presente Título será entregue em Sessão Solene a realizar-se na Câmara Municipal de Boituva.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 11 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2022 DE 11/08/2022

(Concede o Título de HONRA AO MÉRITO)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** Fica concedido o Título de **HONRA AO MÉRITO** à Ilustríssima Senhora **SUELI APARECIDA HUNGARO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

**Artigo 2º** O Diploma referente ao presente Título, será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser agendada.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Câmara Municipal de Boituva, 11 de agosto de 2022.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Marcel Carvalho de Mello**  
Secretário Geral



Poder Legislativo  
Boituva

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 357

11 de agosto de 2022

---

## DOEL

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

## EXPEDIENTE

Projeto: Unidade de Comunicação da Câmara Municipal de Boituva

Editoração e Assessoria: Rafael A.L. Kobota e Matheus Oliveira

Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello

Presidente da Mesa Diretora: Joelmir Pereira Camargo

E-mail: [comunica@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:comunica@camaraboituva.sp.gov.br)

*\* publicações de atas e convocações, são feitas conforme o envio dos conteúdos pelas comissões, respeitando sempre os prazos regimentais sendo as exceções, inteiramente responsabilidade das mesmas, bem como seu conteúdo.*

---